



7434643

08084.000210/2018-64

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**CONTRATO Nº 20/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**

**PROCESSO Nº 08084.000210/2018-64**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, de um lado a União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. SANDRA CHAVES VIDAL**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2281419-SSP/DF e do CPF nº 983.623.301-63, nomeada pela Portaria nº 1593, de 17 de setembro de 2017, publicada no D.O.U de 24 de outubro de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 47, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U de 23 de agosto de 2018, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U de 22 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**, estabelecida na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar, CEP 70.304-913, Brasília-DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 01.011.976/0001-22, neste ato, representada pelo **Sr. ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, brasileiro, casado, portador do RG 3.997.075 SSP-GO e do CPF nº 960.892.531-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento de contratação de **empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de segurança incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), todos integrados entre si, incluindo elaboração de projetos, instalação, configuração e homologação dos sistemas, entre outros serviços necessários para a instalação do novo sistema visando garantir a segurança e proteção das pessoas e patrimônio nas dependências do Ministério da Justiça e seus Anexos**, com espeque na Lei nº 10.520/2002, c/c os Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, bem como a Lei nº 8.666, e no **Edital do Pregão nº 20/2017-JF/AL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão nº 28/2017 da JF/AL;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Processo Administrativo nº 08084.000210/2018-64;
- b) O Edital do Pregão nº 28/2017 da JF/AL;
- c) A Proposta firmada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica incluindo **Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA)**, todos integrados entre si, incluindo elaboração de projetos, instalação, configuração e homologação dos sistemas, entre outros serviços necessários para a instalação do novo sistema visando garantir a segurança e proteção das pessoas e patrimônio, conforme as especificações descritas no ANEXO I do Edital do Pregão nº 28/2017-JF/AL, nas dependências dos edifícios do Ministério da Justiça - Palácio da Justiça, Anexos I e II, localizados na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este Contrato tem como regime de execução a “execução indireta por preço global”, sendo originário da licitação na modalidade Pregão nº 28/2017-JF/AL, do tipo menor preço global.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SCA E CFTV**

4.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações técnicas e requisitos previstos nos itens 9, 10, 11 e 12 e dos seus subitens, do Anexo I do Edital do Pregão nº 28/2017-JF/AL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia de todos os serviços, materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atendimento à garantia, quando necessário ser presencial, deverá ocorrer em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na solução, como também os esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, verificações, configurações e correções necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

Prioridade	Tipo de Incidente	Prazo Máximo
Alta	Sistema não está em condições de ser operado ou não está funcional, não sendo possível a CONTRATANTE operar o sistema ou executar alguma função essencial para o funcionamento adequado.	5 dias
Média	Algumas funções do sistema não estão operacionais ou o sistema apresenta erros, porém é possível operá-lo e sua funcionalidade, embora prejudicada, não é comprometida.	7 dias
Baixa	Erros de menor importância, como problemas de apresentação de telas ou relatórios, problemas menores que não influam na operação e funcionalidade do sistema.	10 dias

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE acionará o funcionário da CONTRATADA por SMS ou sistema informatizado de atendimento do MJ informando a classificação e tipo do incidente e a localização do mesmo. A partir da hora registrada do envio do SMS ou horário registrado no sistema informatizado de atendimento do MJ será iniciada a contagem do prazo máximo definido no do Anexo I do Edital do Pregão n.º 28/2017-JF/AL.

## 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. Do fornecimento de equipamentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** para o fornecimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** para a elaboração de projeto executivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir do recebimento do projeto executivo, a CONTRATANTE terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** para aprovação do projeto executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A partir da aprovação do projeto executivo, a CONTRATADA terá um **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A efetiva utilização dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da aprovação do projeto executivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e autorizado pela fiscalização do MJ.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

7.1. A entrega da fatura deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O horário de entrega deve ser das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, excetuando os feriados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a prestação dos serviços e quando de sua entrega, caberá a **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhos de Fiscalização serão exercidos por servidores devidamente nomeados por meio de Portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a assinatura deste Contrato deverão ser fornecidos aos respectivos titulares da fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. A Condição de Aceite deverá observar o disposto nesta cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta aquisição será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação quanto à equivalência do produto aos requisitos mínimos;

b) Definitivamente, até 5 (cinco) dias corridos da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a notificação à Fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução, e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- I - Objeto de acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- II - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- III - Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional para a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo dar-se-á:

- I- Após verificação que constata a integridade do produto;
- II- pós verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O valor do presente Contrato é R\$ 2.591.148,63 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) , já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme quantitativo a ser adquirido/contratado diante da utilização da Ata de Registro de Preços de nº 016/2017-JF/AL, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2017, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 (ÚNICO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS CFTV E SCA</b>					
1	CÂMERA TIPO 1 - CÂMERA DOME ENTRADA RECEPÇÃO	un	12	R\$ 2.472,86	R\$ 29.674,32
2	CÂMERA TIPO 2 - CÂMERA DOME INTERNA COM INFRA-VERMELHO	un	113	R\$ 2.439,42	R\$ 275.654,46
3	CÂMERA TIPO 3 - CÂMERA DOME EXTERNA RECEPÇÃO	un	1	R\$ 2.863,98	R\$ 2.863,98
4	CÂMERA TIPO 4 - CÂMERA DOME EXTERNA SIMPLES DOME	un	1	R\$ 2.921,26	R\$ 2.921,26
5	CÂMERA TIPO 5A - CÂMERA EXTERNA FIXA	un	45	R\$ 3.018,71	R\$ 135.841,95
6	CÂMERA TIPO 5B - CÂMERA EXTERNA FIXA (INSTALADA EM POSTE)	un	2	R\$ 10.405,94	R\$ 20.811,88
7	CÂMERA TIPO 6 - CÂMERA EXTERNA PTZ	un	4	R\$ 12.337,35	R\$ 49.349,40
8	CÂMERA TIPO 7 - CÂMERA ELEVADOR	un	8	R\$ 2.671,93	R\$ 21.375,44
9	STORAGE – SITE PRINCIPAL	un	2	R\$ 85.158,53	R\$ 170.317,06
10	SERVIDOR DE GRAVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VÍDEO – SITE PRINCIPAL	un	1	R\$ 24.288,03	R\$ 24.288,03
11	STORAGE E SERVIDOR DE GRAVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VÍDEO – SITES CLIENTES	un	3	R\$ 73.814,24	R\$ 221.442,72
12	SWITCH CORE	un	1	R\$ 9.728,60	R\$ 9.728,60
13	SWITCH DE BORDA 24 PORTAS	un	16	R\$ 7.437,56	R\$ 119.000,96
14	SWITCH DE BORDA 48 PORTAS	un	2	R\$ 10.341,79	R\$ 20.683,58
15	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO	un	1	R\$ 27.030,94	R\$ 27.030,94
16	PORTA CONTROLADA	un	5	R\$ 7.585,75	R\$ 37.928,75
17	CATRACA COM LEITORA DE CARTÃO E BIOMETRIA	un	10	R\$ 16.459,37	R\$ 164.593,70
18	CATRACA COM URNA E LEITORA DE CARTÃO E BIOMETRIA	un	8	R\$ 17.338,63	R\$ 138.709,04
19	CARTÃO DE PROXIMIDADE (50 UNIDADES)	un	5	R\$ 519,81	R\$ 2.599,05
20	IMPRESSORA E CODIFICADORA DE CARTÕES SMARTCARD	un	1	R\$ 22.719,94	R\$ 22.719,94
21	BOTÃO DE PÂNICO	un	1	R\$ 145,08	R\$ 145,08
22	SERVIDOR DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	un	1	R\$ 79.986,16	R\$ 79.986,16
23	ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO	un	7	R\$ 13.361,21	R\$ 93.528,47
24	INSTALAÇÃO DE CÂMERA IP	un	180	R\$ 63,99	R\$ 11.518,20
25	INSTALAÇÃO DE CÂMERA IP EM POSTE	un	6	R\$ 127,98	R\$ 767,88
26	INSTALAÇÃO STORAGE E SERVIDORES	un	7	R\$ 475,87	R\$ 3.331,09
27	INSTALAÇÃO DE SWITCH	un	19	R\$ 83,86	R\$ 1.593,34
28	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO	un	1	R\$ 237,93	R\$ 237,93
29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA VIDEO-WALL	un	1	R\$ 10.442,96	R\$ 10.442,96
30	INSTALAÇÃO DE PORTA CONTROLADA	un	5	R\$ 4.276,40	R\$ 21.382,00
31	INSTALAÇÃO DE CATRACA	un	18	R\$ 7.338,09	R\$ 132.085,62
32	INSTALAÇÃO IMPRESSORA E CODIFICADORA DE CARTÕES SMARTCARD	un	1	R\$ 112,93	R\$ 112,93
33	INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO	un	1	R\$ 3.148,42	R\$ 3.148,42
34	INSTALAÇÃO DO SERVIDOR DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	un	1	R\$ 329,27	R\$ 329,27
35	INSTALAÇÃO ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO	un	7	R\$ 93,11	R\$ 651,77
36	Forneimento e Instalação de Cabo UTP Categoria 6	m	18000	R\$ 12,00	R\$ 216.000,00
37	Forneimento, Instalação e Certificação de Cabo Óptico 6 Fibras Multimodo	m	150	R\$ 12,67	R\$ 1.900,50
38	Fusão de Cabo Óptico 6 Fibras Multimodo	un	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
39	Forneimento e Instalação de Tubulação Aérea para Passagem de Cabos	m	12305	R\$ 38,19	R\$ 469.927,95
40	Forneimento e Instalação de Tubulação Subterrânea para Passagem de Cabos	m	150	R\$ 98,00	R\$ 14.700,00
41	Forneimento de Guarda-corpo em aço inox c/ vidro e porta p/ PNE	un	4	R\$ 7.900,00	R\$ 31.600,00
Valor Total:					R\$ 2.591.148,63

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para a CONTRATANTE, exercício 2018, classificadas no PTRES 128467 e nos elementos de despesas 449051 e 449052.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2018NE800572 e n.º 2018NE800573, nos valores de R\$ 1.671.194,77 e R\$ 919.953,86, na modalidade ordinário, datadas de 1º/11/2018.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste documento e do constante no Anexo I do Edital do Pregão n.º 28/2017-JF/AL;
- b) Promover os pagamentos, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, após o recebimento da Nota Fiscal;
- c) O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária, em conformidade com os prazos abaixo:
  - c.1) Após o atesto da fatura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá encaminhá-la à Secretaria Administrativa da CONTRATANTE;
  - c.2) Observado o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- d) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes ao fornecimento do objeto;
- f) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do Contrato;
- g) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Cumprir as demais obrigações dispostas no termo de referência (Anexo I do Edital do pregão n.º 28/2017-JF/AL);
- j) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento, objeto deste Contrato;
- k) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- l) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do Contrato e das normas aplicáveis;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- n) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas do objeto;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- g) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da CONTRATANTE;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- j) Sanar todas as incorreções apontadas pela fiscalização, quando do recebimento provisório, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a partir da notificação;
- k) Manter, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas nos equipamentos, softwares, dados (inclusive banco de dados), documentos, informações escritas ou não, seja de natureza técnica ou operacional, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, na vigência ou não deste Contrato, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e a estranhos a esta contratação, a que tiver acesso durante os trabalhos, vigência do Contrato e por 10 (dez) anos após o seu término. Exceto com previa autorização formal da CONTRATANTE;
- l) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- m) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento da CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- n) Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- o) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, a que está obrigada;
- q) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- r) Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- t) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- u) Efetuar a retirada de entulho e limpeza dos locais utilizados para adequação da infraestrutura;
- v) A recuperação de pintura, gesso, vidro, aberturas, alvenaria, pisos, calçadas, pavimentos e demais itens eventualmente afetados pela adequação da infraestrutura;
- w) Cumprir as demais obrigações dispostas no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital do Pregão nº. 28/2017-JF/AL, no Termo de Referência, neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do documento de cobrança, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-la à CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, observado o prazo previsto no parágrafo anterior, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o parágrafo sexto, caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido ou pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

- Advertência formal;
- Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;
- As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA (itens do Termo de Referência anexo ao Edital)	ESPÉCIE DE SANÇÃO	
	ADVERTÊNCIA	MULTA
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 14 e 21.	Item 24.1.1	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas no item itens 14 e 21.	-	Item 24.1.2
Terceira ocorrência: transgressão das obrigações insertas no item itens 14 e 21.	-	Item 24.1.3
Quarta ocorrência: transgressão das obrigações insertas no item itens 14 e 21.	-	Item 24.1.4

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração aplique outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** – O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito à CONTRATANTE à rescisão unilateral do Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e naquelas previstas no parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE, contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada lei ou presentes na legislação pátria.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato será competente o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA

19.2. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.3. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.4. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça

**SANDRA CHAVES VIDAL**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais  
Ministério da Justiça

**ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, em 01/11/2018, às 19:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 01/11/2018, às 19:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Arthur Fernandes Rodrigues Coury, Usuário Externo, em 01/11/2018, às 19:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7434643 e o código CRC B8D1CDC2

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.